

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Vereador Presidente da CMA

No uso de minhas atribuições, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais a serem adquiridos.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábeis especializada em gestão pública e assessoria ao controle interno para atender as necessidades desta casa Legislativa.

Abaetetuba (PA). 03 de Janeiro 2016.


Secretaria Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Abaetetuba (PA), 03 de Janeiro 2016

Ilmo. Sr.

ALUISIO MONTEIRO CORREA

DD. Vereador Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PARA

Nesta.

Ilustrissimo Senhor,

Os serviços contábeis e assessoria ao controle interno são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores deste CAMARA MUNICIPAL o cargo de Contabilista, é **necessário à contratação** de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a **escolha** do profissional seja norteadá pela **experiência em Contabilidade Pública**.

O prazo de contratação, para a execução dos serviços de forma continua, deverá ser de 12(doze) meses com inicio em 01 de Janeiro de 2016 e finalizando em 31 de Dezembro de 2016, destinados aos lançamentos correspondentes aos 12(doze) meses do exercício de 2016, e pagamentos periódicos Janeiro respectivamente aos meses contabilizados, com protocolo de entrada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em conformidade com a Resolução Nº. 11887 TCM-PA. Assim, considerando a estimativa do valor mensal contabilmente respectivo, e o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por *inexigibilidade de licitação*, como é praxe em todos os órgãos da mesma estirpe.

A *Dotação Orçamentária* a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2016 será a seguinte:

- CAMARA MUNICIPAL

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Atenciosamente,


SETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública, e Assessoria ao Controle Interno da CMA

O serviço de assessoria contábil especializada na gestão pública, executados de forma contínua que pleiteamos contratação consiste, basicamente, na:

- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;
- Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e em conformidade com a Resolução N° 11.887-TCM/PA;
- Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;
- Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;
- Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária financeira para a consolidação ao Balanço Anual dos exercícios de 2016 do Município de Abaetetuba/PA;
- Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitarem de supervisão contábil.
- Assessoria ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal

Abaetetuba/PA, 03 de Janeiro de 2016.


Presidente da CPL/CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Controle Interno do CMA.

Observando as ações elencados no “Termo de Referência dos Serviços”, constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Controle Interno do CMA, deve ser norteadada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em Contabilidade e Gestão Pública prestada a outras entidades públicas, **levou a escolha da empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA**, que tem como sócios gerentes os Sr(s). Raimundo José da Silva Quaresma, Adriana Conceição Delgado Quaresma e Jofre Antônio Bitencourt Quaresma, todos Contadores, um também Economista, e outro Bacharel em Direito que, além da experiência de 12 (onze) anos na Gestão Pública, são detentores de título de especialização em Administração Pública, Auditoria, Atualização e Aperfeiçoamento do Controle Interno, Licitações Públicas, Pregão e RDC e Contratos Administrativos, Convênios Federais, e outros, conseguido através de cursos de Especialização “LATU SENSU”.

Abaetetuba/PA, 04 de Janeiro de 2016.


Chefe do Setor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno.

Para determinação, retribuição financeira dos serviços continuado de assessoria contábil especializada na gestão pública, levou-se em conta o valor pago no exercício de 2014 à assessoria contábil do CAMARA MUNICIPAL do Município de Abaetetuba/PA, pesquisa de mercado, visto que tivemos informações quanto aos serviços desta natureza prestados a este Instituto de Previdência, no citado exercício, que perfazia o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) respectivamente a cada mês contabilizado, que totalizava o valor no exercício de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Assim, considerando que o valor mensal pactuado com a empresa ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA, perfaz R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) respectivamente a cada mês, totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) durante o exercício, observa-se estar igual do valor praticado no exercício de 2016.

Sendo, portanto, o valor é conveniente para retribuição dos serviços a serem CONTRATADOS.

Abaetetuba/PA, 04 de Janeiro de 2016.


Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ASSUNTO: Contratações de Assessoria Contábil e Assessoria ao Controle Interno especializada na Gestão Pública.

Declararam para fins de atendimento ao inciso I do Art. 16 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a contratação da empresa ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA, especializada em Administração Pública, que o impacto orçamentário-financeiro, com o desembolso de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) respectivamente a cada mês contabilizado e R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) no exercício, **não ocasionará impacto orçamentário-financeiro** por tratar-se contratação em substituição a serviços de natureza continuada.

Abaetetuba/PA, 04 de Janeiro de 2016.


Chefe do Setor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno

Declaramos para fins do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa com a contratação da empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA, para assessoria contábil especializada na gestão pública e assessoria ao controle interno, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, com dotação orçamentária na rubrica:

-Elemento de Despesas: N°.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Abaetetuba/PA, 04 de Janeiro de 2016.


Chefe do Setor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

AUTUAÇÃO

AUTUAÇÃO No quinto dia do mês de Janeiro de 2016, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei sob o **N.º 001/2016**, este Processo de Inexigibilidade de Licitação, contendo solicitação do Chefe do Setor Administrativo, do Ilmo. Sr. Direto Presidente do CMA, autorizando que seja deflagrado Processo de Licitação, para contratação por Inexigibilidade de Empresa para prestar serviços de assessoria contábil especializada e assessoria ao controle interno, contendo ainda, declaração do Sistema de Controle Interno uma cópia da Portaria da Comissão de Licitação. Eu, Elisângela da Silva Brito.


Presidente da CPL/CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE E
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº.001/2016

DATA: 04/01/2016

RESERVA DE EMPENHO NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Unidade interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

Solicitamos a V. S^a., informar os recursos orçamentários para a Contratação Serviços de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno.

Solicitamos ainda que Vossa Senhoria encaminhe o referido processo ao ordenador de despesas para outras providências.

Item	quantidade	Descrição/Especificação do Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor global (R\$)
01	12	- Parcelas Mensais para serviços de assessoria Contábil, Operacionalização do CMA	10.000,00	120.000,00

Forma de pagamento: parcelas Janeiro

Custo Global R\$- 120.000,00

Em 04/01/2016

ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente do CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Informamos a V. S^a., que há disponibilidade de saldo orçamentário conforme abaixo, na seguinte dotação:

**-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoas Jurídicas**

Saldo anterior R\$ - 0,00

Reserva de empenho R\$-120.000,00 no exercício

Em 04/01/2016

Silvino Gomes Araujo
Chefe do Setor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Ordenador de Despesas:

Tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e:

autorizo aguarde

não autorizo archive-se.

Em 04/0/12016.

ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente do CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

À Comissão Permanente de Licitação para providenciar processo na modalidade de:

- Convite;
- Tomada de Preços;
- Concorrência
- Outros casos de Dispensa de Licitação – art. 24, inciso ___ da Lei nº 8.666/93.
- Inexigibilidade de Licitação – art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.
- Pregão

Em 04/01/2016.


ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente do CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno

Considerando os argumentos suscitados na solicitação da contratação dos Serviços de Assessoria Contábil especializada em Gestão Pública e Assessoria ao Controle Interno, relacionados no Termo de Referência, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de Planejamento Municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA, para prestação de serviços de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno, por inexigibilidade de licitação.

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2016.


ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente da CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REFERENTE: *Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Assessoria Contábil*

Trata-se de *Contratação de Assessoria Contábil e ao Sistema de Controle Interno* da empresa **ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA**, especializada em Gestão Pública.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Cuida-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços consultoria contábil pela administração pública para execução de determinados serviços de forma continuada, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível. A lei federal nº 8.666/93, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 23 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou - licitação dispensada (art. 17, I e II), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25). Na hipótese do art. 17, I e II, a administração pública não está obrigada ao certame, porque a própria lei declarou-a como tal.

Nos casos enumerados no art. 24, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório. Já na hipótese do art. 25 a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que o referido artigo anuncia.

A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Pará, *verbis*: “os casos de *inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações*”

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 25 (incisos I a III), além de outras que se representarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinaladas. Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Na hipótese do inciso I do art. 25, a inexigibilidade se baseia na exclusividade, devendo a exclusividade ser comprovada na forma disciplinada no próprio inciso.

Na hipótese do inciso II, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I) referentes ao objeto do contrato:

- a) que se trate de serviço técnico;
- b) que o serviço seja elencado no art. 13 da lei nº 8.666/93;
- c) que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) referentes ao CONTRATADO:

- a) que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- b) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- c) que a especialização seja notória;
- d) que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Na hipótese do inciso III, a inexigibilidade refere-se exclusivamente à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida com fundamento no *caput* do artigo 25 da lei nº 8.666/93. E assim entendemos pelas razões abaixo alinhavadas.

Na contratação direta com fundamento no *caput* do art. 25 da lei nº 8.666/93 a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Hely Lopes Meirelles preleciona que ocorre a inexigibilidade quando ***“há impossibilidade jurídica de competição entre CONTRATANTES, quer pela natureza***



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração” (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 256). E Celso Antônio Bandeira de Mello acrescenta que **“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”** (Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15).

Ora, os serviços de assessoria contábil a serem executados na gestão pública que abrange além dos simples registros dos atos e fatos patrimoniais, como ocorrem nos demais ramos da contabilidade, em razão das técnicas utilizadas, próprias do executor especializados, são de impossível comparação, gerando a impossibilidade da licitação.

De outra banda, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando o interesse público. Por outro lado, na prática, no caso em apreço, seria inviável a realização de certame licitatório. Senão vejamos:

-O art. 45 da lei 8.666/93 prescreve que, exceto para a modalidade de concurso, existem 04 tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta.

A licitação do tipo maior lance ou oferta aplica-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, não se enquadrando na hipótese vertente.

A licitação do tipo menor preço também não seria viável, tendo em vista a natureza específica do negócio, uma vez que pretendido pela Administração, visto que neste tipo de licitação nenhum outro fator poderia ser levado em conta na determinação da proposta mais vantajosa.

Já na licitação de melhor técnica o critério a ser levado em conta deveria ser a melhor tecnologia adotada na execução do objeto licitado e somente seria própria, como prescreve o art. 46, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva.

Na licitação do tipo técnica e preço devem ser levadas em consideração as propostas técnicas, na forma do art. 46, I, observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como os preços, o que também dificultaria a persecução do objetivo pretendido pela Administração, tornando-se inviável a sua utilização.

Destarte, inviável a realização de certame licitatório, tornando-o inexigível, rendendo ensejo à edição de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, devendo que seja justificada a dispensa (art. 26, caput, da lei 8.666/93), determinada a razão de escolha do fornecedor dos serviços (art. 26, inciso II), a justificativa do preço (art. 26, III), não se olvidando, ainda, de publicar a decisão ratificadora da dispensa no órgão de divulgação (art. 26, caput).

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2016


Procurador Jurídico
OAB/PA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno.

Para determinação, retribuição financeira dos serviços continuado de assessoria contábil especializada na gestão pública, levou-se em conta o valor pago no exercício de 2014 à assessoria contábil do CAMARA MUNICIPAL do Município de Abaetetuba/PA, pesquisa de mercado, visto que tivemos informações quanto aos serviços desta natureza prestados a este Instituto de Previdência, no citado exercício, que perfazia o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) respectivamente a cada mês contabilizado, que totalizava o valor no exercício de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Assim, considerando que o valor mensal pactuado com a empresa ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA, perfaz R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) respectivamente a cada mês, totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) durante o exercício, observa-se estar igual do valor praticado no exercício de 2016.

Sendo, portanto, o valor é conveniente para retribuição dos serviços a serem CONTRATADOS.

Abaetetuba/PA, 04 de Janeiro de 2016.


Lucivaldo Dias Ferreira
Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016

O Diretor Presidente do CAMARA MUNICIPAL do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o “caput” do Art. 25 da Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas, e;

Considerando a necessidade de contratação de assessoria contábil especializada na gestão pública e assessoria ao sistema de controle interno, para executar os serviços de forma continua;

Considerando que a natureza dos serviços impõe que a escolha seja norteadada pela experiência em Gestão Pública;

Considerando que o prazo de contratação será de seis meses, com início em 01 de Janeiro de 2016 e finalizando em 31 de Dezembro de 2016; destinados aos lançamentos correspondentes aos 12(doze) meses do exercício de 2016, e pagamentos periódicos Janeiro respectivamente aos meses contabilizados, com protocolo de entrada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em conformidade com a Resolução N.º. 11887 TCM-PA

Considerando que o valor total do contrato transcende o valor mínimo para realização de procedimento licitatório;

Considerando a inviabilidade do procedimento licitatório pelos motivos aqui referidos;

Considerando o teor de Julgados, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial ao título de Contratação de Serviços Assessoria Contábil e Assessoria ao Sistema de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - **Declarar inexigível de procedimento licitatório** as despesas da contratação de serviços de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno realizada com a empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESM S/S LTDA.

Art. 2º - Determinar a publicação do presente ato para que produza o vigor legal.

Abaetetuba/PA, aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2016.


ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente do CMA

De Acordo com	Ato	Declaratório
Em	05, 01, 16	
		Controlador Interno

END. AV. DOM PEDRO II, N.º. 1415- CENTRO- ABAETETUBPA – CEP 68440-000




PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016, de 09/06/2016, foi publicado no “Placard” (Quadro de Aviso), fixado em local e costume, desta Câmara Municipal, nesta data.

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2016.


Presidente da CPL/CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REFERENTE: *Inexigibilidade de Licitação na Contratação de Assessoria Contábil*

Trata-se de contratação serviços de assessoria contábil especializada em gestão pública assessoria ao sistema de controle interno do CMA, com a empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA.

O Termo contratual contém os requisitos necessários dispostos no Capítulo III da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8666/93, que trata dos contratos administrativos.

Acordou-se sobre os direitos e deveres tanto do CONTRATANTE como do CONTRATADO, bem como elegeram o foro para as dúvidas, não abordadas no teor do termo contratual, que eventualmente possam vir a existir.

Pelas constatações aludidas, esta Assessoria Jurídica opina pelo Deferimento.

É o parecer.

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2016.


Procurador Jurídico
OAB _____



PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Termo Contratual n.º 001/2016**, foi publicado no “*Placard*” (*Quadro de Aviso*), *fixado em local de costume*, desta Câmara Municipal, nesta data.

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2016.


Presidente da CPL/CMA



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA**

Termo Contratual n.º 001/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, através da **CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.510.576/0001-61, situada na AV. DOM PEDRO II, Nº 915 - Centro, Abaetetuba/PA CEP 68440-000, aqui representada por seu Vereador Presidente Sr. **ALUISIO MONTEIRO CORREA**.

CONTRATADO: ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob nº 07.346.667/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1045, Centro Abaetetuba/PA, CEP 68440-000, neste ato representado por seus sócios – gerente, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA**, conforme estabelecido no Contrato Social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no "caput" do artigo 25, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no, presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente consiste na prestação serviços contínuos de assessoria contábil especializada na gestão pública e assessoria ao sistema de controle interno, que pleiteamos contratação consistindo em:

1.1- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direito Financeiro, Lei nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

1.2 - Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

1.3 - Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

1.4 - Apurações semestrais do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;

1.5 - Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentário-financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2011 e 2012 do Município de Abaetetuba/PA;

1.6 - Assessorias nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados continuamente, nas dependências da CONTRATANTE E/OU CONTRATADA, através da documentação e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Em parcelas periódicas mensais respectivamente aos meses contabilizados, com protocolo de entrada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em conformidade com a Resolução Nº. 11887 –TCM/PA, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 06 (Seis Meses) meses, iniciando na data da assinatura deste, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do responsável pelo Controle Interno da CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2016 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

6.1 - O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora **CONTRATADOS**.

6.3 - Responsabilizar-se-á o **CONTRATADO** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora **CONTRATADOS**.

7.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora **CONTRATADOS**, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1. advertência verbal ou escrita;

8.1.2. multas.

8.1.3. declaração de inidoneidade e,

8.1.4. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

8.5 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1. O **CONTRATADO** interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2. As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3. O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

9.3.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

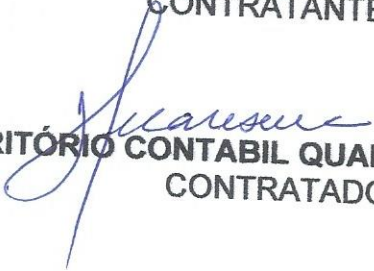
Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Abaetetuba/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


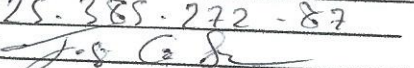
E por estarem justos e CONTRATADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Abaetetuba/PA, Estado do Pará, em 05 de Janeiro de 2016.


ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba
CONTRATANTE


ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: <u>Roberto J. B. Quaresma</u>	2) Nome: <u>Jose Guedes F. S.</u>
CPF. nº <u>014.987.782-08</u>	CPF. nº <u>625.385.272-87</u>
Assinatura: 	Assinatura: 

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

Em 05/01/2016


CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ABAETETUBA



PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública e Assessoria ao Sistema de Controle Interno

Determino que o Sra. Catarina Dias Maues, Assistente Administrativa, seja o gestor do Contrato nº. 001/2016, referente à prestação de serviços de assessoria contábil especializada na Gestão Pública e assessoria ao sistema de Controle Interno firmado com a empresa ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA.

Abaetetuba/PA, 19 de Janeiro de 2016.

ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

DESPACHO

Em atendimento ao que dispõem a Legislação vigente, REMETA-SE o processo de Contratação referente à prestação de serviços de assessoria contábil especializada na Gestão Pública e assessoria ao sistema de Controle Interno firmado, para o período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, celebrado com a empresa **ESCRITÓRIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA**, para arquivo no **CONTROLE INTERNO** deste CMA.

Abaetetuba-Pa, 19 de Janeiro de 2016.

ALUISIO MONTEIRO CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba


PA 000369/0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
CONTADOR	PA-010126/O-5
NOME	
RAIMUNDO JOSE DA SILVA QUARESMA	
FILIAÇÃO	
RAIMUNDO DA SILVA QUARESMA	
MARIA DE NAZARE DA SILVA QUARESMA	
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL	
	

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
22/11/1958	BRASILEIRA	ABAETETUBA - PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
08/08/2011	307.449.382-87	1734324 2ª VIA SPPPA
TÍTULO		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNTINS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



 DATA DE EXPEDIÇÃO
 08/02/2012

Eidi Prate Alves
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Abaetetuba/PA, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3331 CORECON/PA e CPF n.º 307.449.382-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco n.º 1057 – Bairro: Centro – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA e **ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de Belém/Pá, técnica em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 012083/O-5 CRC/PA e CPF n.º 645.800.672-15, residente e domiciliada na Rua Assis Preste Manoel Teodoro, n.º 103\ - Apt.º 403 – Bairro: Batista Campos – CEP: 66.022-700 – Belém/PA, e **LUCIVALDO DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Abaetetuba/PA, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 011094/O-4 CRC/PA e CPF n.º 627.191.812-34, residente e domiciliado na Rua Siqueira Mendes n.º 850 – Altos – Bairro: Algodão – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/Pá únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação de “**ESCRITÓRIO CONTÁBIL QUARESMA S/S LTDA**”, estabelecida na Cidade de Abaetetuba/PA, sito na Rua Siqueira Mendes n.º 850 - Bairro: Algodão - Cep: 68440-000, e com Registro Social devidamente arquivado no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** sob o n.º de ordem 1207 do livro A n.º 03 em 25/04/2005, e inscrita no CNPJ n.º 07.346.667/0001-90, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade retifica a partir deste ato conforme discriminação acima o nome da sócia: **ADRIANA DA CONCEIÇÃO DELGADO QUARESMA** para **ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA**, sendo que o mesmo foi digitado errado com registro em cartório com o N.º de ordem 1984 em 05/09/2008 e também devido a sócia ter casado e mudou seu nome de solteira.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições contratuais já existentes permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, entre as partes, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, autorizando seu registro no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**.

PA 03807586


07.346.667.000.190

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.

Abaetetuba/PA, 19 de Março de 2014.


ASSINATURAS:


RENATO JOSÉ DA SILVA QUARESMA


ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA


LUCIVALDO DIAS FERREIRA

Testemunhas:


Natanael de Jesus Pinheiro Perna

RG: 6300472 PC/PA

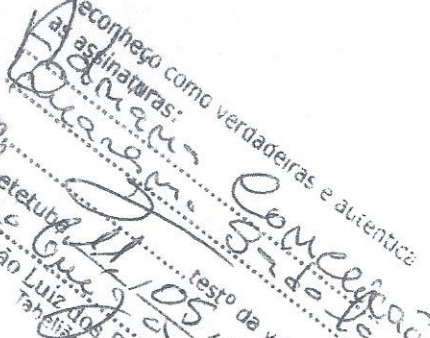
CPF: 018.546.772-50



Valdirene Cardoso dos Santos

RG: 1732518 2ª via PC/PA

CPF: 466.841.232-53



Reconheço como verdadeiras e autênticas as assinaturas:

Em Abaetetuba, PA, em 19 de Março de 2014.
João Luiz dos Reis Junior
Tabelião Público

19/3


SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Abaetetuba/PA, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 3331 CORECON/PA e CPF n° 307.449.382-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco n°1057 – Bairro: Centro – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA e **ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de Belém/Pá, técnica em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 012083/O-5 CRC/PA e CPF n.º 645.800.672-15, residente e domiciliada na Rua Assis Preste Manoel Teodoro, n° 103\ - Apt° 403 – Bairro: Batista Campos – CEP: 66.022-700 – Belém/PA, e **LUCIVALDO DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Abaetetuba/PA, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 011094/O-4 CRC/PA e CPF n° 627.191.812-34, residente e domiciliado na Rua Siqueira Mendes n° 850 – Altos – Bairro: Algodual – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/Pá únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação de “**ESCRITÓRIO CONTÁBIL QUARESMA S/S LTDA**”, estabelecida na Cidade de Abaetetuba/PA, sito na Rua Siqueira Mendes n° 850 - Bairro: Algodual - Cep: 68440-000, e com Registro Social devidamente arquivado no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** sob o n° de ordem 1207 do livro A n° 03 em 25/04/2005, e inscrita no CNPJ n° 07.346.667/0001-90, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade retifica a partir deste ato conforme discriminação acima o nome da sócia: **ADRIANA DA CONCEIÇÃO DELGADO QUARESMA** para **ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA**, sendo que o mesmo foi digitado errado com registro em cartório com o N° de ordem 1984 em 05/09/2008 e também devido a sócia ter casado e mudou seu nome de solteira.

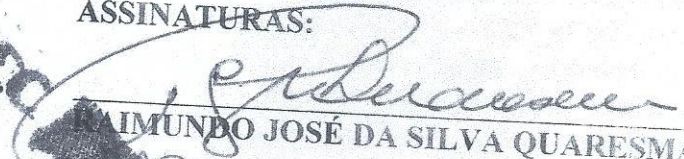
CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições contratuais já existentes permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, entre as partes, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, autorizando seu registro no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**.

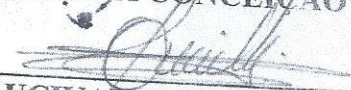
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.

Abaetetuba/PA, 19 de Março de 2014.

ASSINATURAS:


MIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA


ADRIANA CONCEIÇÃO QUARESMA SADALA


LUCIVALDO DIAS FERREIRA

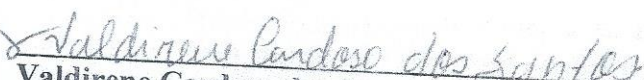


Testemunhas:


Natanael de Jesus Pinheiro Perna

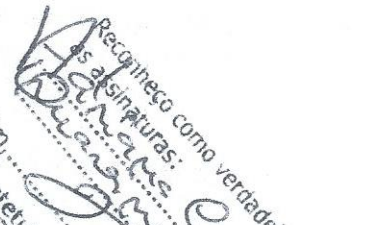

RG: 6300472 PC/PA

CPF: 018.546.772-50


Valdirene Cardoso dos Santos

RG: 1732518 2ª via PC/PA

CPF: 466.841.232-53

Reconheço como verdadeiras e autênticas:
as assinaturas: 

testo da verdade
Em Abaetetuba/PA, 19 de Março de 2014.
João Luiz dos Reis Junior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Cametá/PA, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 3331 CORECON/PA e CPF n.º 307.449.382-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco n°1057 – Bairro: Centro – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA, **ADRIANA DA CONCEIÇÃO DELGADO QUARESMA**, brasileira, solteira, natural de Belém/Pá, técnica em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 012083/O-5 CRC/PA e CPF n.º 645.800.672-15, residente e domiciliada na Rua Dom Romualdo Coelho, n° 998 – Bairro: Umarizal – CEP: 66.055-190 – Belém/PA e **JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, natural de Abaetetuba/Pa, nascido em 04/01/1958, portador da Carteira de Identidade RG: 2916563 pc/PA e CPF: 099.231.362-72, residente e domiciliado a Rua Nova, n° 2400 Apt°: 02 – Bairro: Aviação - Cidade de Abaetetuba – Estado do Pará – CEP: 68440-000 únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação de “**ESCRITÓRIO CONTÁBIL QUARESMA S/S LTDA**”, estabelecida na Cidade de Abaetetuba/PA, sito na Rua Barão do Rio Branco n° 1043 - Bairro: Centro - Cep: 68440-000, e com Registro Social devidamente arquivado no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** sob o n° de ordem 1207 do livro A n° 03 em 25/04/2005, e inscrita no CNPJ n° 07.346.667/0001-90, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sócia, **ADRIANA DA CONCEIÇÃO DELGADO QUARESMA**, qualificados acima, retira-se da sociedade na condição de cedente, onde cede e transfere suas quotas de capital para o sócio já qualificado acima o Sr° **JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA**. A sócia que se retira da sociedade declaram haver recebido neste ato a quantia de 3.000,00 (Três Mil Reais), do atual sócio, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja que título for nem do cessionário, nem da sociedade dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁSULA SEGUNDA: O capital social permanecerá inalterado, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	VALORES EM R\$
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA	10	3.000,00
JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA	90	27.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	30.000,00

CLÁSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁSULA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA: ESCRITÓRIO CONTÁBIL
QUARESMA S/S LTDA.**

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, entre as partes, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, autorizando seu registro no **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**.

Abaetetuba/PA, 23 de Maio de 2016.

ASSINATURAS:

MAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA

JOÃO ANTONIO BITENCOURT QUARESMA

ADRIANA CONCEIÇÃO DELGADO QUARESMA

Testemunhas:

Natanael de Jesus Pinheiro Perna

RG: 6300472 PC/PA

CPF: 018.546.772-50

Valdirene Cardoso dos Santos

RG: 1732518 2ª via PC/PA

CPF: 466.841.232-53

Reconheço como verdadeiras e autênticas:
as assinaturas:
de Maimundo José da Silva Quaresma
de João Antonio Bitencourt Quaresma
de Adriana Conceição Delgado Quaresma
Em Abaetetuba, 24 de Maio de 2016.
João Luiz dos Reis Junior
Tabelião Inteiro



Ministério da Fazenda



imprimir

Consulta Optantes**Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 07.346.667/0001-90

Nome Empresarial : ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.



imprimir



voltar



Estado do Pará

Corpo de Bombeiros Militar

Auto de Vistoria



15° GBM
SÉRIE AE



O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PREVISTAS NAS LEIS ESTADUAIS Nº 5.088 DE 19/09/1983 E Nº 6.010 DE 27/12/1996 E DECRETO ESTADUAL Nº 357 DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

CÓDIGO CBM:

01177D10108

TIPO DE VISTORIA:

HABITE-SE

Cód de Segurança:

1c1c-202c-81ae-33e5-3d6d-aae8-1d92-6278

Estabelecimento:

ESCRITÓRIO CONTÁBIL QUARESMA S/S LTDA - ME

Ocupação:

Serviços profissionais, pessoais e técnicos

Endereço:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO nº 1043

Bairro:

CENTRO

Cidade: Abaetetuba

Proprietário:

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA

Área Aprovada:

50,00 m²

Risco: Medio

Validade: Jun/2016

Resp. Técnico:

1882

CREA:

ART:

OBS.:

Abaetetuba-PA, 24 de Setembro de 2015.

Vistoriante:

JOSE ANTONIO R. DA SILVA - SD BM

Chefe do CAT/SAT:

HUGO CARDOSO FERREIRA - CAP QOBM

PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE DESTA AVCB, ACESSE O SITE: <http://www.bombeiros.pa.gov.br/index.php/avcb>
e informe os dados do Código de Segurança.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2015/196656 | Exercício: 2015 | Insc. Municipal: 31242/2945 | Válido Até: 31/12/2015

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA ME
CNPJ/CPF..... 07.346.667/0001-90

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA S/S LTDA ME
Endereço..... RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1043 - CENTRO

Atividade(s) Econômica(s)

6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Faixa 2


Horário de Funcionamento De : às :

Observação :

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Local
ABAETETUBA

Data da emissão
29/07/2015


Osvaldo Antonio Mares Quaresma
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2009

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

EMPRESA: ESCRITORIO CONTÁBIL QUARESMA S/S LTDA	VALIDADE:
ENDEREÇO: AV QUINZE DE AGOSTO	BAIRRO: Centro
FONE/FAX:	CIDADE: Abaetetuba
ESTADO: Para	CPF:
INSC. ESTADUAL	CNPJ/MF: 073466670001-90
INSC. MUNICIPAL	NATUREZA JURIDICA: S/S LTDA
RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA Principal: Atividade de Contabilidade	

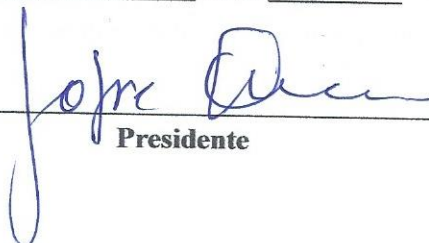
REPRESENTATE LEGAIS:

- Raimundo José da Silva Quaresma
- Adriana Conceição Delgado Quaresma

Certificamos que a empresa acima identificada comprovou capacidade jurídica e regularidade física, como preceitua o Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente Certificado de Registro Cadastral, não exime o licitante da satisfação de outras exigências previstas no edital de convocação.

Data 03 de Janeiro de 20 16



Presidente

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONFECCÃO DO CRC

Capacidade Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002; Inscrições do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, já adequadas a Lei Federal nº 10.406/2002.

Regularidade Física e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes: Estadual ou Municipal**.
 - Estadual ou Municipal (Inscrição Municipal ou Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Federal (Certidão da Receita Federal, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União)
 - Estadual (Certidão da Receita Estadual)
 - Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS)
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-financeira

- **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei (contendo as assinaturas do titular, do sócio-administrador ou presidente do contabilista responsável, e ainda devidamente registrado no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **Certidão Negativa de falência ou concordata** ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

OBS: Os documentos acima citados deverão ser entregues para arquivamento na CPL, sendo:

- Originais ou cópias autenticados por cartório competente ou cópia (devidamente acompanhada do original ou de cópia autenticada por cartório competente), para autenticação do servidor da administração; ou publicação de órgão da imprensa oficial.

Os documentos relativos a **Qualificação Técnica** serão exigidos na licitação, de acordo com o objeto lícitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.

A **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos exigidos na licitação. Desta forma não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC